



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**Instrução Normativa nº 01/2004, de 29 de dezembro de
2004
D.O.E. de 12 de janeiro de 2005**

Dá nova redação ao art. 3º da Instrução Normativa nº 04/97, de 22 de maio de 1997, que trata do envio mensal de documentos e relatórios mensais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso XIX, e 3º da Lei Estadual nº 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando a necessidade de adequar o conteúdo das instruções normativas, expurgando-lhes disposições próprias de resoluções, tais como as que definem as sanções aplicáveis pelo Tribunal,

RESOLVE,

Art. 1º O art. 3º da Instrução Normativa nº 04/97, de 22 de maio de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. O não atendimento às disposições desta Instrução sujeitará o gestor ou responsável às sanções previstas na Lei Orgânica, no Regimento Interno e demais Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios".

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 29 de dezembro de 2004.